

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2019 TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIO EDITAL Nº 001/2019

A Presidente da Comissão Especial para o Teste Seletivo de Estagiário, instituída pela Portaria nº 025, de 28 de fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICA as questões anuladas da Prova Objetiva aplicada no dia 30/03/2019, referente ao TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIO, Edital nº 001/2019:

- Questão nº 02 – Prova Ensino Médio;
- Questão nº 06 - Prova para Ensino Superior.

Esclarecemos que diante do exposto todos os candidatos pontuam nas questões anuladas.
As demais previsões do referido Edital continuam mantidas.

Sabáudia, 01 de abril de 2019.

Silvana Rissato Garbin Navarro

Presidente da Comissão do teste Seletivo de Estagiário

Portaria nº 025/2019

DECRETO Nº 077/2019

Dispõe sobre contratação de Servidor PSS.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica contratada, a partir de 01/04/2019 a senhora HELEN RENATA SCOPARO DALLA PRIA para o cargo de PROFESSOR em regime CLT, em virtude de classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, Nº 001/2018, EDITAL Nº 003/2018 por um período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou menor, ou ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse e necessidade da Administração Pública do Município de Sabáudia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
(Lei Municipal nº. 339/2015)

EDITAL Nº. 001/2019

A Comissão do Processo Eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº 003/2019, de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas na Lei nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 339/15 DEFINE CONVOCAR a eleição para Conselheiros Tutelares do município de Sabáudia/PR, gestão 2020/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Serão responsáveis pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, os membros da Comissão do Processo Eleitoral, conforme resolução CMDCA nº 003/2019.
- 1.2 A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação pelo candidato dos requisitos constantes deste edital.
- 1.3 Os conselheiros tutelares serão eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante a novo processo de escolha.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias 08/04/2019 à 30/04/2019, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação, situada na Rua São Paulo nº30, Centro do Município de Sabáudia, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Poderão se candidatar todos os cidadãos eleitores do Município de Sabáudia, de ambos os sexos que atenderem as exigências que seguem:
 - a) Reconhecida idoneidade moral e cívica;
 - b) Idade superior à 21(vinte e um) anos;
 - c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
 - d) Reconhecida e comprovada experiência no mínimo de um (1) ano no trato com a criança e o adolescente;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

- e) Apresentar, comprovante de escolaridade – mínimo Ensino Médio; completo
- f) Estar no gozo dos direitos políticos;
- g) Não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 anos que antecedem ao último dia previsto para o registro da candidatura;
- h) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- i) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- j) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação sobre políticas públicas pertinente à área da criança e do adolescente;
- k) Ter noções básicas em informática e internet.

4. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1 O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio em anexo a este edital;

4.2 No Ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia autenticada do CPF;
- c) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- d) Fotocópia do comprovante de escolaridade – mínima ensino médio completo;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- f) Atestados de Idoneidade Moral assinados por dois municípios;
- g) Comprovante de residência do candidato no município de Sabáudia há 02(dois) anos;
- h) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/>);
- i) Declaração constando sua qualificação, local onde exerceu atividade de defesa e atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com descrição sumária e período das atividades desenvolvidas.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

4.3 O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em previa aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº. 339/2015.

4.4 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

4.5 A cada candidato inscrito será atribuído um número que obedecerá à ordem de inscrição.

4.6 No dia 07 de maio de 2019, até as 18h00min, o CMDCA divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial contendo a homologação prévia das inscrições.

5. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1 A Comissão do Processo Eleitoral cabe impugnar candidaturas que não preencham os requisitos contidos neste edital.

5.2 O candidato impugnado será comunicado, por escrito, pela Comissão do Processo Eleitoral e poderá apresentar recursos no prazo 2(dois) dias após a tal comunicação, na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação, sendo que a Comissão deliberará sobre este.

5.3 A partir da divulgação das inscrições homologadas, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, interpor recurso, mediante requerimento em formulário específico protocolado na Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação.

5.4 No dia 10 de maio de 2019, até as 18h00min, a Comissão divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, a relação dos candidatos aptos a realizar a prova.

6. DA SELEÇÃO PRÉVIA

6.1 Somente estarão aptos a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos aprovados na prova objetiva.

7. DA PROVA ESCRITA

7.1 A seleção prévia será realizada através de prova objetiva a ser realizada no dia 16 de junho de 2019, nas dependências do Projeto Crescer Melhor de Sabáudia, sito à Rua

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

Manueira Garcia s/nº, das 08h30min às 11h30min da manhã, sendo que os portões serão fechados às 08h15min.

7.2 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30(trinta minutos) do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), Carteira de Identidade Civil (RG).

7.3 A prova escrita terá como objetivo medir o grau de conhecimento do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90), Lei Municipal nº339/15 e conhecimentos básicos de informática.

7.4 Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e havendo somente uma alternativa correta.

7.5 Não haverá segunda chamada para as provas, nem poderão as mesmas ser realizadas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

7.6 A prova é de caráter eliminatório, sendo aprovados somente os candidatos que acertarem, no mínimo, 50% (cinquenta) das questões, na prova objetiva.

7.7 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado, em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, no dia 17 de junho até as 18h00min.

8. DOS RECURSOS DO GABARITO

8.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do gabarito, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo protocolizá-lo na recepção da Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação.

8.2 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva, o candidato deverá utilizar-se de formulário em anexo a este edital.

8.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.4 No caso de as análises dos recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

8.5 Caso haja alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

8.6 Todos os recursos e as justificativas das alterações do gabarito serão analisados e divulgadas no dia 26 de junho de 2019 juntamente com os nomes dos candidatos habilitados a concorrer no processo eleitoral.

8.7 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.8 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.9 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9. DO RESULTADO PRÉVIO, DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PRÉVIA

9.1 No dia 16 de julho de 2019, até as 18h00min, a Comissão divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, a relação prévia dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral.

9.2 A partir da divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, interpor recurso, mediante requerimento em formulário específico protocolado na Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação.

9.3 No dia 19 de julho de 2019, até as 18h00min, a Comissão divulgará em edital afixado na Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br, e no Diário Oficial, a relação definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral.

10. DO PLEITO ELEITORAL

10.1 DA ELEIÇÃO

10.1.1 Os candidatos habilitados poderão ser convocados para uma reunião a ser realizada em local e dia a ser oportunamente informado.

10.1.2 Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão à eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Sabáudia.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

10.1.3 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

10.1.4 A eleição se realizará no dia 06 de outubro de 2019 na CASA DA CULTURA DE SABÁUDIA das 08h00min às 17h00min.

10.1.5 A candidatura será individual, sendo proibida a formação de chapas e qualquer vinculação política da candidatura.

10.1.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o processo de votação. Em momento oportuno poderá ser expedida resolução normatizando tal processo.

10.1.7 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade e maior experiência na área, respectivamente.

11. DOS ELEITORES

11.1 Qualquer cidadão que comprove ser eleitor do município de Sabáudia poderá exercer seu voto. Para tanto, será necessário a apresentação do título de eleitor e cédula de identidade no dia da eleição.

11.2 O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato. Caso o eleitor vote em mais de um candidato seu voto será anulado.

11.3 Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato.

12. DA APURAÇÃO

12.1 Encerrada a votação, será procedida imediatamente à contagem dos votos pela Comissão e Ministério Público, sob fiscalização dos candidatos.

12.2 Serão eleitos os membros efetivos os 05 (cinco) nomes mais votados e os cinco subsequentes serão eleitos suplentes.

12.3 O resultado será divulgado na imprensa local.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A partir do dia 08 de outubro de 2019 até o dia 08 de novembro de 2019 os conselheiros efetivos eleitos deverão apresentar atestado de aptidões física e mental para o exercício do cargo à Comissão de Processo eleitoral mediante protocolo na Secretaria de Trabalho, Ação Social e Habitação do Município de Sabáudia.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 339/2015)

13.2 A posse dos conselheiros eleitos será no dia 10 de janeiro, do ano subsequente ao da eleição.

13.3 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, cabendo recurso ao CMDCA.

13.5 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

13.6 As disposições contrárias serão analisadas pela comissão eleitoral.

Sabáudia, 01 de abril de 2019.

Maria Eugenia Codognotto Carmona
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/04/2019
INSCRIÇÃO	08/04/2019 a 30/04/2019
HOMOLOGAÇÃO PRÓVISORIA DAS INSCRIÇÕES	07/05/2019
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAR A PROVA	10/05/2019
PROVA OBJETIVA	16/06/2019
GABARITO PRELIMINAR DA PROVA	17/06/2019
GABARITO OFICIAL DA PROVA	26/06/2019
RELAÇÃO PRÓVISORIA DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL	16/07/2019
RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL	19/07/2019
ELEIÇÃO	06/10/2019
RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES	06/10/2019
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2020

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO II

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição:	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Sexo:	Profissão:
RG:	CPF:
Título de Eleitor	Reservista
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Estado:
Telefone Residencial	Celular:
Email:	
Pessoa com Deficiência: () Sim, especifique: _____ () Não	
<p>Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.</p> <p style="text-align: right;">Sabáudia, ____ de _____ de 2019.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do candidato</p>	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

ORIENTAÇÕES:

- A solicitação do recurso deverá ser protocolada, dentro do prazo estabelecido pelo Edital nº 001/2019 para a Comissão do Processo Eleitoral, situada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação, situada na Rua São Paulo nº 30, Centro do Município de Sabáudia;
- Na falta de documentos enviados junto à inscrição, anexar os documentos junto a este formulário.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Número da inscrição:

Nome:

Justificativa do candidato – Razões da solicitação do recurso:

Sabáudia, ____, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: __/__/____

ASSINATURA: _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO IV

ATESTADO IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, portador do
RG _____ atesto, para os devidos fins, que a
_____, brasileiro (a), casada, portadora do
RG _____, CPF _____, residente na Rua
_____, no município da Sabáudia/PR, é possuidora de
idoneidade moral, não havendo nada, que seja de nosso conhecimento, que desabone a
sua conduta.

Sabáudia, ____ de _____ de _____

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1195 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 01.04.2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.72000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-80

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2019

Súmula: Aprova as contas do Poder Executivo de Sabáudia, referente o exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE SANCIONO O SEGUINTE DECRETO.

Art. 1º - Fica APROVADO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 220886/18, de acordo com o Acórdão nº 358/18, APROVANDO COM APLICAÇÃO DE MULTA a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sabáudia - Paraná relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 01 de abril de 2019.


Luis Donizeti de Melo
Presidente